



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Segunda-feira, 15 de maio de 2023

Ano VI | Edição nº 1067

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	2
Outros Atos	3
Conselhos Municipais	6
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente -	
CMDCA	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Castilho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Castilho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.castilho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Castilho

CNPJ 45.663.556/0001-04
Praça da Matriz, 247 - Centro
Telefone: (18) 3741-9000
Site: www.castilho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Câmara Municipal de Castilho

CNPJ 01.557.531/0001-42
Rua José Zar, 545 - Centro
Telefone: (18) 3741-1117
Site: www.camaracastilho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Castilho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.castilho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Segunda-feira, 15 de maio de 2023

Ano VI | Edição nº 1067

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 7.149, DE 15 DE MAIO DE 2023.

“Dispõe sobre a fixação do valor venal de bem para fins de tributação do ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis rurais”.

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 3º da Lei nº 2.023, de 11 de maio de 2010; e

Considerando a variação mensal de 0,61% em abril de 2023, do IPCA/IBGE, índice oficial de inflação,

DECRETA:

Art. 1º. O valor venal do bem, para fins de tributação do ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis rurais do Município de Castilho, fica fixado em R\$ 22.032,26 (vinte e dois mil, trinta e dois reais e vinte e seis centavos), o hectare.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP, 15 de maio de 2023.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

Portarias

PORTARIA Nº 231, DE 15 DE MAIO DE 2023.

“Dispõe sobre transferência de servidor municipal e dá outras providências”.

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício nº 237/2023 - SMS, da Secretaria de Saúde e Vigilância Epidemiológica, protocolado sob o nº 1230/2023, solicitando a transferência de servidor público municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Transferir, nesta data, o servidor **CARLOS HENRIQUE NOIA PEREIRA**, inscrito no CPF sob o nº 274.465.418-30, ocupante do emprego público efetivo de Motorista, da Divisão de Central de Ambulância para a

Secretaria de Saúde e Vigilância Epidemiológica.

Art. 2º. O Departamento de Recursos Humanos deverá tomar as medidas legais necessárias, visando efetuar a transferência autorizada.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP, 15 de maio de 2023.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Segunda-feira, 15 de maio de 2023

Ano VI | Edição nº 1067

Página 3 de 8

Outros Atos

ATA DE ASSEMBLÉIA DA COMISSÃO TÉCNICA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - DA ANÁLISE DOS PROCESSOS DE REURB-E DO MUNICÍPIO DE CASTILHO/SP

Aos 04 de abril de 2023, às 14:00 horas, reuniram-se virtualmente pela plataforma Microsoft Teams, os membros da Comissão Técnica de Regularização Fundiária, convocados para analisar e dar parecer nos Processos Administrativos de Regularização Fundiária de Interesse Específico, conforme ofício nº 001/2023, em cumprimento aos art. 41 a 43 da Lei Complementar do Município de Castilho nº 44/2022; O presidente da comissão técnica de regularização fundiária, Sr. **Willian Ricardo Correa Calestini** - Engenheiro do Município - Representando a Secretaria de Engenharia, iniciou a reunião, participação Sr. **Osmar Ribeiro Lopes** - Representando a Secretaria de Obras e Logradouros, **Sra. Laleska Cristina Silva Dos Santo** - Representando a Secretaria de Administração, **Dra. Livia de Souza Luvezuti** - Representante da Procuradoria Jurídica, deixou de comparecer, pois estava de atestado médico, a **Sra. Roselaine Dias** - representando o setor de Assistência Social Dias, não pode participar da reunião, contudo seu parecer foi que o processo não se enquadra como social;

Iniciado o trabalho, a assembleia foi conduzida pelo presidente Sr. Willian, secretariada pela Sra. Laleska Cristina Silva dos Santos, que subscreve a presente ata; teve como pauta a análise e parecer dos requerimentos de Regularização Fundiária de Interesse Específico - REURB-E, protocolados neste Município, sob nº 2918/2021, de 04/11/2021 pela **ASSOCIAÇÃO RECREATIVA YPÊ**, o qual deu origem à abertura do Procedimento Administrativo de Reurb nº 001/2023, bem como o protocolo nº 476/2023, 17/02/2023, pela **ASSOCIAÇÃO CARIBE NÁUTICO CLUBE**, o qual deu origem ao Procedimento Administrativo de Reurb nº 002/2023.

Após as boas vindas e cordiais cumprimentos, a representante da Secretaria de Administração, representada Sra. Laleska, leu em alta voz a íntegra do Procedimento Administrativo de Reurb nº 001/2023: A Associação Recreativa Ypê solicitou a abertura de Regularização Fundiária sobre o imóvel registrado na matrícula nº 23.476, CRI de Andradina/SP, área de 07.03,56 Ha, ou seja, 02,9073 alqueires na medida paulista. Alegam que a mais de 20 anos sobre o imóvel estabeleceu-se um condomínio horizontal fechado com 83 lotes, para fins urbanos, destinação de moradia, juntou COTAS em nome dos ocupantes, juntou mapas, memoriais descritivos, por fim pleiteiam a aplicação da Lei nº 13.465/17, regulamentada pelo Decreto nº 9.310/18 para que haja Regularização Fundiária de Interesse Específico (Reurb-E), e, todos os custos serão arcados pelos beneficiários.

Todos os membros da Comissão tiveram acesso aos autos, após análise foi dada a palavra aos membros presentes Sr. Osmar, Sr. Willian e a Sra. Laleska, todos reconheceram que sobre o imóvel constituiu à mais de 2 décadas um núcleo urbano informal consolidado, condomínio horizontal de acesso controlado com portaria, pelos mapas acostados no processo, constatou a existência de 83 lotes, sendo 2 de uso comum (portaria, salão de festa), há 2 quadras, edificações em 90% dos lotes, infraestrutura básica (água, luz individualizadas, fossa manilhada ou séptica, rua interna asfaltada), cujo decurso do prazo da ocupação acabou por consolidá-lo.

DA LEGITIMIDADE: Conforme inciso II, §1º do artigo 14 da Lei nº 13.465/17, a Associação Recreativa Ypê é legítima para requerer e promover todos os atos necessários à regularização fundiária, juntou cartão de CNPJ, ata de criação, estatuto, ata de posse, ata que aprovou a abertura do processo de REURB, procuração, documentos pessoais do Presidente Eleito Sr. Carlos Henrique Lobregati.

Página 1 de 3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Segunda-feira, 15 de maio de 2023

Ano VI | Edição nº 1067

Página 4 de 8

DOS MAPAS: Levantamento planialtimétrico georreferenciado, com mapas e memoriais descritivo de acordo com art. 35, Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 28 ao 36 do Decreto Federal nº 9.310/2018, (mapas com imagem, mapas sem imagem, mapas com sistema de drenagem, mapas com curva de nível).

ÁREA DE APP: Não há edificações à margem do Rio, preservação de 150 metros, área de APP conservada, contenções artificiais, com 1 rampa de acesso, licença ambiental interposta junto a CTG.

POSSE: A Associação comprovou que é proprietária da área desde 2001, núcleo consolidado à mais de 22 anos com a finalidade Urbana, lotes detêm área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei nº 5.868/72, consoante o Art. 11, I da Lei 13.465/17.

DECISÃO: pelos documentos anexos e fundamentação acima, por unanimidade a Comissão Técnica de Regularização Fundiária, entendeu que o Procedimento Administrativo de Reurb nº 001/2023 se enquadra na Lei nº 13.465/17 e Decreto-Lei nº 9.310/18, assim, **julga procedente o pedido de Regularização, por seguinte proceda com as notificações por edital** nos moldes do art. 31 da LF, fica dispensado a notificação por A.R, visto os termos de responsabilidade assinada pelos confrontantes internos do condomínio; Senão houver impugnação no prazo de 30 dias da publicação, no trigésimo primeiro dia expedir-se-á a CRF com a listagem dos ocupantes que comprovaram o domínio dos lote através dos contratos e COTAS, instrumento utilizado será o de Legitimação Fundiária prevista no artigo 23 da Lei Federal. O §3 do art. 44 dispensa a comprovação do pagamento de tributos ou penalidades tributárias de responsabilidade dos legitimados. **Após cumprido os prazos, expeça ofício ao CRI de Andradina, anexo a CRF, Listagem, MAPAS e memoriais.**

Finalizada este assunto, passaremos a analisar segundo assunto de ordem:

Procedimento Administrativo de Reurb nº 002/2023, em síntese: A Associação Caribe Náutico Clube solicitou a abertura de Regularização Fundiária sobre o imóvel registrado na matrícula nº 23.989, CRI de Andradina/SP, área de 6.48,13 Ha, ou seja, 02,6782 alqueires na medida paulista. Alegam que a mais de 22 anos sobre o imóvel estabeleceu-se um condomínio horizontal fechado com 195 lotes, para fins urbanos, destinação de moradia, juntou COTAS em nome dos ocupantes, juntou mapas, memoriais descritivos, por fim pleiteiam a aplicação da Lei nº 13.465/17, regulamentada pelo Decreto nº 9.310/18 para que haja Regularização Fundiária de Interesse Específico (Reurb-E), e, todos os custos serão arcados pelos beneficiários.

Os membros da Comissão tiveram acesso aos autos, após análise foi dada a palavra aos membros presentes Sr. Osmar, Sr. Willian e Sra. Laleska, todos reconheceram que sobre o imóvel constituiu à mais de 2 décadas um núcleo urbano informal consolidado, condomínio horizontal de acesso controlado com portaria, pelos mapas acostados no processo, constatou a existência de 195 lotes, sendo 3 de uso comum (portaria, praça e parquinho), possui 5 quadras, edificações em 90% dos lotes, infraestrutura básica (água, luz individualizadas, fossa manilhada, séptica, algumas fossas negra {que deverão ser substituída}, ruas internas cascalhada), cujo decurso do prazo da ocupação acabou por consolidá-lo.

DA LEGITIMIDADE: Conforme inciso II, §1º do artigo 14 da Lei nº 13.465/17, a Associação Caribe Náutico Clube é legítima para requerer e promover todos os atos necessários à regularização fundiária, juntou cartão de CNPJ, ata de criação, estatuto, ata de posse, ata que aprovou a abertura do processo de REURB, procuração, documentos pessoais do Presidente Eleito Sr. Marcos Antunes.

DOS MAPAS: Levantamento planialtimétrico georreferenciado, com mapas e memoriais descritivo de acordo com art. 35, Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 28 ao 36 do Decreto Federal

Página 2 de 3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Segunda-feira, 15 de maio de 2023

Ano VI | Edição nº 1067

Página 5 de 8

nº 9.310/2018, (mapas com imagem, mapas sem imagem) FALTOU mapas com sistema de drenagem, mapas com curva de nível, os quais terão prazo de 30 dias para providenciar.

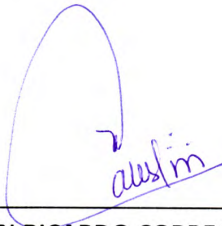
ÁREA DE APP: Não há edificações à margem do Rio, preservação de 150 metros, área de APP conservada, contenções artificiais, com 1 rampa de acesso, licença ambiental será interposta junto a Prefeitura, com fundamento §4º do art. 12 da LF.

POSSE: A Associação comprovou que é proprietária da área desde 2001, núcleo consolidado à mais de 22 anos com a finalidade Urbana, lotes detém área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei nº 5.868/72, consoante o Art. 11, I da Lei 13.465/17.

DECISÃO: pelos documentos anexos e fundamentação acima, por unanimidade a Comissão Técnica de Regularização Fundiária, entendeu que o Procedimento Administrativo de Reurb nº 002/2023 se enquadra na Lei nº 13.465/17 e Decreto-Lei nº 9.310/18, assim, **julga procedente o pedido de Regularização, antes de proceder com as notificações por edital, fica a Associação Caribe Náutico Clube notificada à providenciar** os mapas de drenagem, curvas de níveis e o protocolo do laudo técnico ambiental, após cumpridos essas exigências, proceda-se com a Notificação por edital nos moldes do art. 31 da LF, fica dispensado a notificação por A.R, visto os termos de responsabilidade assinados pelos confrontantes internos do condomínio; Caso não haja impugnação dentro de 30 dias após a publicação, no trigésimo primeiro dia expedir-se-á a CRF com a listagem dos ocupantes que comprovaram o domínio dos lote através dos contratos e COTAS, instrumento utilizado será o de Legitimação Fundiária prevista no artigo 23 da Lei Federal. O §3 do art. 44 dispensa a comprovação do pagamento de tributos ou penalidades tributárias de responsabilidade dos legitimados. **Após cumprido os prazos, expeça ofício ao CRI de Andradina, anexo a CRF, Listagem, MAPAS e memoriais.**

A CRF será confeccionada pela Comissão Técnica de Regularização Fundiária, será enviada ao setor tributário para inserção do valor venal de cada lote, e posteriormente, deverá ser encaminhada ao gabinete do Prefeito Sr. Paulo Boaventura para assinatura e envio ao CRI de Andradina. Por fim, o setor tributário deverá abrir novos cadastro imobiliários gerar cobranças de IPTU.

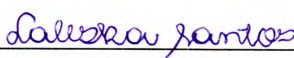
Castilho/SP, 04 de abril de 2023.



WILLIAN RICARDO CORREA CALESTINI



OSMAR RIBEIRO LOPES



LALESKA CRISTINA SILVA DOS SANTOS



ROSELAINE DIAS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Segunda-feira, 15 de maio de 2023

Ano VI | Edição nº 1067

Página 6 de 8

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA



CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CASTILHO/SP – CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 1.018/92 E REORGANIZADO PELA LEI 3.269/2023

EDITAL CMDCA-PECT2023 Nº 009/2023

Publica o resultado da análise dos recursos apresentados às impugnações citados no art. 13 do Edital CMDCA-PECT 006/2023.

Art. 1º A Comissão Especial do Processo de Escolha do Conselho Tutelar – 2023, Gestão 2024/2028 conforme deliberado no Edital CMDCA-PECT nº 006/2023, em cumprimento a Lei Municipal 3.269/2023, torna público a relação de inscritos e deferimento das inscrições ao referido processo de escolha, após a apresentada a defesa e as provas pelo candidato.

Art. 2º Os candidatos que não apresentaram a defesa no tempo hábil teve sua inscrição indeferida e não poderá concorrer às etapas seguintes do Processo de Escolha – 2023.

Art. 3º O deferimento ou indeferimento das inscrições, após análise documental encontra-se descrito no quadro abaixo, sendo:

NOME	NUMERO DE INSCRIÇÃO	RG	CPF	Situação da Inscrição
Adenusia Leite da Silva Alvarenga	023/2023	26.760.531-6	117.333.748-25	Deferida
Adriana aparecida dos Santos Nunes	027/2023	40.840993-9	356.010.448-30	Deferida
Alexandra Natali dos Santos	030/2023	21.133.720-1	263.544.908-21	Deferida
Antonia Estevam do Carmo Ferreira	005/2023	13.904.624-0	040.803.808-01	Deferida
Bruno dos Santos Afonso	004/2023	42.756.797	332.673.578-29	Deferida
Dayane Gomes Fortunato	018/2023	47.453.511-3	400.192.538-93	Deferida
Elenice de Oliveira Souza	015/2023	27.935.652-3	158.056.378-39	Deferida
Elza de Araújo Moura	024/2023	25.716.245-8	137.002.758-38	Deferida
Geraldo Pereira Pinto	001/2023	19.998.092-5	093.624.088-13	Deferida
Gislaine Maria de Almeida	021/2023	32.366.684-X	254.336.058-17	Deferida
Jair Silva Lima	006/2023	24.630.523-X	067.493.748-16	Deferida
Joelma Francisca Neves	013/2023	27861053-5	158.055.628-04	Indeferida
Josemar Fogassa da Silva	020/2023	10.378.243-0	064.266.089-12	Indeferida
Juvenato Paulo dos Santos	014/2023	7.649.669-7	569.783.918-91	Deferida
Lucas da Silva Verga	025/2023	45.419.617-9	452.179.038-05	Deferida
Marcos Antonio dos Santos	019/2023	29.208.304-X	165.508.048-25	Deferida
Maria Aparecida Marques da Silva	007/2023	18.713.658-0	094.888.268-94	Deferida
Maria Ester da Silva	003/2023	22.645.175-6	095.441.268-05	Deferida
Maria Paula da Silva Pereira	028/2023	63.639.771-3	506.391.048-35	Deferida
Maribel Navarro de Almeida	010/2023	26.760.191-8	078.551.798-79	Deferida

Rua José Ribeiro, nº 896, Centro, Castilho/SP - Fone (18) 3741 1228
E-mail: concriac@castilho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Segunda-feira, 15 de maio de 2023

Ano VI | Edição nº 1067

Página 7 de 8



CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
CASTILHO/SP – CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 1.018/92 E REORGANIZADO PELA
LEI 3.269/2023

Marisa Gomes da Silva Lima	002/2023	29.226.020-9	339.330.708-80	Deferida
Milena Maiara da Silva	029/2023	42.755.442-1	369.747.808-77	Deferida
Paulo Roberto da Silva	022/2023	30.963.557-3	254.839.818-80	Deferida
Queila Regina Grassi Galbes Pereira	017/2023	23.009.200-7	158.114.958-11	Deferida
Rosiane Machado da Silva	012/2023	26.844.913-2	117.333.408-40	Deferida
Sonia Aparecida Cardoso Onça	016/2023	62.505.396-5	609.904.221-00	Deferida
Stephany da Silva Borges	026/2023	42.610.829-2	446.404.108-67	Deferida
Tamiris da Silva Oliveira	008/2023	44.668.531-8	383.672.308-50	Indeferida
Tatiani Medeiros Macedo Gazeta	011/2023	42.756.326-4	337.384.058-95	Deferida
Valdenice Granjeiro da Silva	009/2023	28.050.245-X	119.905.918-84	Deferida

Art 4º Conforme artigo 14 do EDITAL-PECT 006/2023 da decisão sobre os recursos referentes à relação de inscritos deferidas e indeferidas da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Colegiado do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, no prazo de **03 (três) dias úteis**, que decidirá em até no máximo **03 (três) dias úteis**, publicandose decisão final no sítio eletrônico <https://www.castilho.sp.gov.br/portal/secretarias-paginas/4/conselho-tutelar/> e átrio da Prefeitura Municipal.

Art. 5º A Comissão eleitoral torna público e faz saber o resultado da análise dos documentos comprobatórios sobre as impugnações impetradas.

Art. 6º Este edital terá efeito na data de sua publicação.

Castilho, 12 de maio de 2023.


Andreia dos Santos Querino
Presidente da Comissão Eleitoral



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Segunda-feira, 15 de maio de 2023

Ano VI | Edição nº 1067

Página 8 de 8



CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
CASTILHO/SP
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 1.018/92

EDITAL CMDCA-PECT2023 N.º 010/2023

Retifica o Edital CMDCA-PECT N.º
006/2023.

Art. 1º - A redação do inciso IV no artigo 2º, artigo 29 §3º do referido edital passa a ser, conforme promulgado pelo artigo 31, inciso XI da Lei Municipal 3.269/2023.

*art. 2º, IV - **Quarta Etapa** – Exame de conhecimento específico (prova eliminatória) e ser aprovado entrevista para análise do Perfil Profissional: Conforme descrito no inciso XII do art. 31 na Lei Municipal nº 3.269/2023*

art. 29, §3º - A entrevista terá caráter eliminatório.

Art. 2º. Acresce o § 4º- no artigo 29.

§ 4º. Somente passará pela entrevista para análise do Perfil Profissional, os classificados na prova escrita de conhecimentos específico.

Art. 3º. Altera-se as disposições em contrário, especialmente do Edital CMDCA-PECT N.º 006/2023

Art. 4º. Este edital passa a vigor a partir da data de sua publicação.

Castilho, 12 de maio de 2023.

Cassiana da Silva Barbosa
Vice - Presidente do CMDCA – Castilho/SP



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: eb0b-3863-a35e-2b7c



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Castilho (SP), Edição nº 1067, ano VI, veiculado em 15 de maio de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por HELIO PRATES BRANDAO (CPF ***492958**) em 15/05/2023 às 10:25:20 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Imprensa Oficial SP RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/eb0b-3863-a35e-2b7c>